

**PROGRAMA DE QUALIDADE DE  
COPOS DESCARTÁVEIS – PQ-CD**

- 1. Objetivos do PQ-CD**
- 2. Participantes**
- 3. Conceitos Norteadores**
- 4. Regulamento**

## 1. Objetivos do Programa de Qualidade de Copos Descartáveis - PQ-CD:

- a) realização de controle de qualidade, através de eficaz acompanhamento e avaliação dos copos plásticos descartáveis sem impressão comercializados no mercado brasileiro, para que haja maior segurança e proteção à saúde dos usuários e, verificação da conformidade destes produtos em relação ao que determinam as Normas Brasileiras;
- b) a verificação e acompanhamento terão por metodologia a análise e, avaliação do produto encontrado no mercado brasileiro (produto nacional ou estrangeiro), tomando-se por base as normas técnicas específicas, existentes no Brasil, para produção de copos plásticos descartáveis;
- c) apoiar os produtores nacionais na busca da evolução da qualidade de seus produtos;
- d) prover as empresas fabricantes de copos plásticos descartáveis de laudos técnicos, resultantes da verificação e acompanhamento realizados, após realização dos necessários ensaios com o produto em consonância com as normas técnicas brasileiras, por laboratório idôneo. Combatendo dessa maneira, a **não-conformidade** na produção;
- e) Sensibilizar os fabricantes de copos descartáveis não participantes do Programa de Qualidade para a melhoria e manutenção da qualidade de seus produtos, tendo em vista as necessidades do consumidor, as exigências das normas técnicas e, as determinações do Código de Defesa do Consumidor;
- f) prover de informações técnicas os consumidores de copos plásticos descartáveis, quanto à verificação e acompanhamento da qualidade do produto e sua manutenção, bem como o cumprimento das normas técnicas existentes;
- g) prover de informações os consumidores de copos plásticos descartáveis sobre o uso adequado do produto, minimizando assim, os riscos de utilização inadequada;

## 2. Participantes e suas responsabilidades

Para cumprir os objetivos do Programa de Qualidade de Copos Descartáveis – PQ-CD, as responsabilidades dos participantes estão divididas e previstas da seguinte forma:

**2.1 INP - Instituto Nacional do Plástico é o órgão responsável pelo Programa de Qualidade e suas responsabilidades estão limitadas a :**

- 2.1.1 gerenciar as atividades do PQ-CD (aquisição e transporte de amostras, gestão de convênios de parceria, administração da comunicação e das informações do Programa, entre outras atividades aprovadas expressamente entre os participantes do Programa);
- 2.1.2 estabelecer as diretrizes técnicas, jurídicas e éticas para o PQ-CD;
- 2.1.3 promover a adesão contínua de novos participantes do PQ-CD;
- 2.1.4 credenciar e descredenciar participantes do PQ-CD, com base nos laudos técnicos emitidos pelo centro tecnológico ou pelo descumprimento ao acordo firmado entre as partes;
- 2.1.5 gerir financeiramente o programa;
- 2.1.6 salvaguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas durante as operações;
- 2.1.7 estabelecer mecanismos de acompanhamento da **conformidade** dos produtos com as especificações técnicas do PQ-CD e da ABNT;
- 2.1.8 promover a divulgação da evolução do PQ-CD junto ao mercado e aos organismos de defesa do consumidor privados e oficiais.

**2.2 C.E.T.E.A – Centro de Tecnologia de Embalagens é o órgão de gestão técnica, responsável pela avaliação da qualidade e emissão de relatórios de ensaios do PQ-CD. Suas atribuições e responsabilidades são:**

- 2.2.1 estar de acordo e seguir as diretrizes técnicas, éticas e jurídicas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo PQ-CD;
- 2.2.2 executar os ensaios ou supervisioná-los, quando realizados por terceiros a critério do CETEA e, sob sua exclusiva responsabilidade, respondendo por atos dos terceiros contratados;
- 2.2.3 sugerir controles de qualidade para Fabricantes e apoiar tecnicamente os gestores do PQ-CD;

- 2.2.4 salvaguardar o sigilo de informações confidenciais obtidas durante suas operações;
- 2.2.5 ter equipe de técnicos treinados, com experiência em métodos de ensaios e procedimentos de produtos, sob sua responsabilidade;
- 2.2.6 possuir local para armazenamento e recebimento de amostras, quando necessário;
- 2.2.7 coordenar, conjuntamente, com os órgãos responsáveis pelo PQ-CD os procedimentos de inspeção, interpretação de laudos ou relatórios e, normalizações técnicas;
- 2.2.8 manter base de dados dos ensaios realizados e elaborar os relatórios de sua competência;
- 2.2.9 responder judicial, extrajudicialmente ou perante os órgãos de defesa do consumidor, por quaisquer questionamentos sobre a qualidade técnica atestada em laudo expedido pelo CETEA;

**2.3 Fornecedores de matérias-primas fazem parte do PQ-CD, cumprindo com as seguintes responsabilidades:**

- 2.3.1 estar de acordo e seguir as diretrizes técnicas, éticas e jurídicas, estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo PQ-CD;
- 2.3.2 responder judicial, extrajudicial e administrativamente perante os órgãos de defesa do consumidor pelo fornecimento de matérias-primas que não atendam aos requisitos estabelecidos em suas especificações de produtos, observando as condições gerais de fornecimento estabelecidas;
- 2.3.3 controlar a qualidade das matérias-primas utilizadas no seu processo;
- 2.3.4 possuir responsável técnico que possa dar suporte aos fabricantes;
- 2.3.5 apoiar as atividades laboratoriais do PQ-CD;
- 2.3.6 participar do rateio financeiro para custeio do PQ-CD;
- 2.3.7 pertencer ao quadro associativo do INP;

## **2.4 Fabricantes de Copos Plásticos Descartáveis**

**Os fabricantes são responsáveis por garantir a qualidade dos produtos e serviços ao mercado. São suas responsabilidades :**

- 2.4.1 estar de acordo e seguir as diretrizes técnicas, éticas e jurídicas estabelecidas pelos órgãos responsáveis pelo PQ-CD;
- 2.4.2 fornecer produtos que atendam aos requisitos estabelecidos nas normas ABNT e de outros órgãos governamentais;
- 2.4.3 controlar a qualidade das matérias-primas utilizadas no seu processo através dos laudos técnicos dos fornecedores;
- 2.4.4 manter controle da qualidade, em suas instalações, que inclua atividades de ensaios e inspeções contínuas dos produtos;
- 2.4.5 participar do rateio financeiro para o custeio do PQ-CD;
- 2.4.6 pertencer ao quadro associativo do INP;
- 2.4.7 responder judicial, extrajudicial e administrativamente perante aos órgãos de defesa do consumidor por vícios em produtos de sua fabricação ou, colocado no mercado pelos mesmos, no que se refere ao Código de Defesa do Consumidor.

## **2.5 Conselho Consultivo é o órgão de consulta formado, paritariamente, pelos participantes fundadores do PQ-CD. É de sua responsabilidade:**

- 2.5.1 apoiar técnica, ética e juridicamente os órgãos responsáveis pelo PQ-CD;
- 2.5.2 propor emendas e alterações os regulamentos do PQ-CD;
- 2.5.3 acompanhar e promover o desenvolvimento do PQ-CD;
- 2.5.4 propor a extensão do PQ-CD para outros produtos do setor;
- 2.5.5 participar das ações de divulgação do PQ-CD;
- 2.5.6 propor desligamento de participantes que romperem ou desrespeitarem os compromissos assumidos com o PQ-CD;

- 2.5.7 instalar comissões administrativas para determinação de providências, quando constatadas não observâncias ao disposto neste Regulamento, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa junto ao órgão;
- 2.5.8 agir com ética, mantendo o necessário sigilo durante toda a defesa em procedimento administrativo, avaliado pela comissão instalada.
- 2.5.9 fixar ou alterar a periodicidade das avaliações do PQ-CD, previstas no item 4.3.I do presente regulamento;
- 2.5.10 fixar ou alterar rotinas operacionais do PQ-CD, não previstas neste regulamento.

### 3 Conceitos Norteadores

- **PQ-CD - Programa de Qualidade de Copos Descartáveis**

Conjunto de documentos que definem as ações e responsabilidades dos participantes, em busca dos objetivos da qualidade na produção e comercialização de copos plásticos descartáveis, minimizando assim os riscos aos usuários.

- **Conformidade**

Atendimento de uma linha de produtos aos requisitos previstos nas normas técnicas específicas da ABNT e de outros órgãos governamentais.

- **Não-conformidade**

Característica(s) apresentada(s) por um produto, constatadas em relatório de ensaio, que o torna com nível de qualidade inferior ao mínimo exigido em norma técnica específica da ABNT e de outros órgãos governamentais, e que, exige ação corretiva do fabricante.

- **Histórico de não-conformidade**

É a **não-conformidade** que por negligência ou ausência de ação corretiva, que torna o produto com nível inferior ao mínimo exigido em normas técnicas específicas da ABNT e de outros órgãos governamentais.

Esta não-conformidade torna passível a aplicação de sanções legais, aplicadas pelos poderes competentes ao fabricante ou ainda ao distribuidor, em caso de importação do produto.

O **histórico de não-conformidade** estará configurado, quando o fabricante ou distribuidor do produto tiver tomado ciência do laudo técnico de não-conformidade e, não providenciar a necessária correção do produto apontada, permanecendo assim, os vícios do produto colocado no mercado

- **Classificação das empresas ( por categoria )**

<b>Categoria</b>	<b>Empresas</b>
<b>I</b>	Que produzem em <b>conformidade</b> com as normas técnicas da ABNT e participam do <b>PQ-CD</b>
<b>II</b>	Que produzem em conformidade com as normas técnicas da ABNT, porém, não participam do <b>PQ-CD</b>
<b>III</b>	Que produzem em <b>não-conformidade</b> com as normas técnicas da ABNT.

- **Avaliação da Qualidade**

Conjunto de ações para avaliação da conformidade ou não de um copo plástico descartável, incluindo verificação, ensaios e emissão de laudos técnicos realizados por serviços especializados.

- **Fabricante**

No conceito de fabricante deve-se entender como fornecedor, ou seja, não somente aquele que produz um copo plástico descartável, mas também aquele que importa o produto do exterior e o comercializa.

- **Copo Plástico Descartável Termoformado**

Produto obtido pelo processo de termoformagem de resinas termoplásticas, destinado ao consumo de bebidas e outros usos similares. Devem ser utilizados uma única vez.

## 4. Regulamento PQ-CD - Programa de Qualidade de Copos Descartáveis

### 4.1 Dos participantes

- 4.1.1 As empresas e entidades, cuja adesão ao PQ-CD se der no momento de sua instauração serão consideradas como **participantes fundadores** e terão participações preferenciais previstas neste regulamento.
- 4.1.2 a adesão das empresas fornecedoras de matérias-primas e fabricantes de copos plásticos descartáveis será feita através da assinatura de um Termo de Compromisso – **Documento PQ-CD- 001**;
- 4.1.3 a qualquer tempo uma empresa poderá filiar-se ao PQ-CD, devendo para tanto firmar o TERMO DE COMPROMISSO – PQ-CD 001 e passando a contribuir com o rateio do PQ-CD (conforme previsto no item 4.9.3);
- 4.1.4 a filiação ao PQ-CD está aberta a empresas produtoras de matérias primas, aditivos, copos plásticos descartáveis, empresas de distribuição, de reciclagem de plástico, centros de tecnologia e órgãos de defesa do consumidor oficiais e privados;
- 4.1.5 a empresa que optar por seu desligamento do programa não terá direito a devolução dos valores pagos anteriormente, devendo fazê-lo por escrito e estar quites com seus compromissos financeiros com o PQ-CD;
- 4.1.6 por recomendação do Conselho Consultivo serão desligadas do Programa de Qualidade de Copos Descartáveis as empresas que deixarem de respeitar este Regulamento e os compromissos assumidos na sua filiação, sem direito a restituição dos valores pagos anteriormente;
- 4.1.7 a empresa desligada do PQ-CD poderá, em recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, solicitar sua readmissão desde que sanados os motivos que provocaram o desligamento ou demonstrada a não procedência destes motivos, a aceitação ou não do recurso será de responsabilidade do Conselho Consultivo;
- 4.1.8 a inclusão ou afastamento de **participantes** será apontado nos relatórios periódicos de divulgação.

## 4.2 Do Conselho Consultivo

- 4.2.1 O Conselho Consultivo será formado, paritariamente, por representantes dos **participantes fundadores do PQ-CD**;
- 4.2.2 os participantes do Conselho Consultivo serão escolhidos pelos participantes fundadores do PQ-CD, por grupos afins, ou seja, o INP, o CETEA, associação representativa dos distribuidores de copos descartáveis, os fornecedores de matérias-primas e os fabricantes de copos plásticos descartáveis indicarão até 03 (três) representantes para cada grupo. Para efeito de decisão será computado apenas um voto por grupo, em caso de empate o INP exercerá o voto de desempate.
- 4.2.3 o Conselho Consultivo terá um mandato de 02 (dois) anos e seus membros poderão ser substituídos ou reconduzidos para outros mandatos;
- 4.2.4 a indicação dos Conselheiros que comporão o primeiro mandato se dará na reunião de Instauração do PQ-CD;
- 4.2.5 as atribuições do Conselho Consultivo estão previstas no item 2.5 do presente documento.
- 4.2.6 O Conselho Consultivo se reunirá, bimestralmente, para avaliação das atividades do PQ-CD;
- 4.2.7 reuniões extraordinárias poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho Consultivo, sempre que assunto de importância ou urgência tenha que ser debatido;
- 4.2.8 bimestralmente, o Conselho Consultivo reunirá os **participantes** do programa para apresentar relatórios de auditoria e de atividades do período.

## 4.3 Da Avaliação da Qualidade

### 4.3.1 Periodicidade

- 4.3.1.1 Fase I – Períodos de Análise Bimestrais, compreendendo:
- a- todos os fabricantes;
  - b- copos com capacidade total de: 50;180;200 e 300mL

c- para fabricantes que não disponham de copos com as capacidades totais previstas na alínea anterior deste item, serão consideradas para efeito de amostragem outras capacidades que variem + ou – 10% (mais ou menos dez por cento).

4.3.1.2 Fase II – Períodos de Análise Semestrais, compreendendo:

- a- todos os fabricantes; (exceto os copos que participaram da Fase I)
- b- copos com capacidade total de: 80;110;150;250;330;400;440;500;550;770 e 1.100mL.
- c- para fabricantes que não disponham de copos com as capacidades totais previstas na alínea anterior deste item, serão consideradas para efeito de amostragem outras capacidades que variem + ou – 10% ( mais ou menos dez por cento).

4.3.1.3 Fase III – Período de Análise Contínua, compreendendo:

- a- todos os fabricantes que não participam do PQ-CD, cujos copos tenham sido reprovados em avaliações regulares (Fase I ou II) e que não responderam ao convite de filiação ao PQ-CD e tampouco contestaram os resultados do Laudo Técnico, nos prazos previstos neste regulamento;
- b- nesta fase serão re-avaliados todos os copos do(s) fabricante(s) participantes do PQ-CD que se apresentaram em não-conformidade com as normas técnicas brasileiras a periodicidade nesta fase será contínua, respeitando unicamente os prazos de contestação previstos neste regulamento.

4.3.2 Avaliação

4.3.2.1 os períodos de avaliação iniciais, Fases I e II terão início na data da instauração do PQ-CD;

4.3.2.2 os ensaios obedecerão aos requisitos e métodos de ensaios previstos na norma técnica brasileira NBR 14865/2002;

4.3.2.3 aprovação nos ensaios de um modelo de copo plástico descartável se dará quando este modelo cumprir os requisitos da norma técnica brasileira NBR 14865/2002.

4.3.3. Cadastro de Modelos

- 4.3.3.1 os fabricantes participantes do PQ-CD devem fornecer ao INP uma ficha técnica de cada modelo de copo fabricado para permitir o estabelecimento de um catálogo inicial do setor. (Ficha técnica doc. PQ-CD - 003 anexa a este regulamento);
- 4.3.3.2 os fabricantes participantes do PQ-CD sempre que lançarem novos modelos de copos descartáveis no mercado, devem enviar ao INP a ficha técnica do novo produto;
- 4.3.3.3 os modelos de copos descartáveis de fabricantes não participantes do PQ-CD serão catalogados pelo INP através de pesquisas realizadas no mercado;

#### **4.4 Dos Resultados dos Ensaios**

- 4.4.1 quando os resultados obtidos nos ensaios concluírem pela aprovação dos modelos de copos plásticos descartáveis, serão enviados os Relatórios de Ensaio (item 4.8.1), de forma individualizada e confidencial aos fabricantes destes produtos, desde que os mesmos sejam participantes do PQ-CD;
- 4.4.2 quando os resultados obtidos nos ensaios concluírem pela aprovação dos modelos de copos plásticos descartáveis, os mesmos integrarão de maneira globalizada o relatório bimestral de divulgação, (item 4.8.3) para participantes e para o mercado;
- 4.4.3 quando os resultados obtidos nos ensaios concluírem pela reprovação do modelo de copos plásticos descartáveis, serão enviados, em forma de **Relatórios de Ensaio**, individualizados, e confidenciais para as empresas participantes ou não de PQ-CD indicando as **não-conformidades** encontradas ;
- 4.4.4 acompanharão os **Relatórios de Ensaio**, previstos no item anterior, documentos que explicitem os objetivos do PQ-CD, visando sensibilizar o fabricante a aderir ao Programa;
- 4.4.5 os **Relatórios de Ensaio** serão entregues sob protocolo ao fabricante, informando que o mesmo poderá contestar o resultado do teste no

prazo de 15 (quinze) dias a contar da data constante do protocolo de recebimento;

- 4.4.6 expirado o prazo referido no item anterior, sem que o fabricante formalize sua contestação, entende-se que o mesmo aceitou os resultados constantes do **Relatório de Ensaio**. Neste caso as amostras que foram retidas como contra-prova deverão ser mantidas, armazenadas em local próprio e, devidamente identificadas;

## 4.5 Da Contestação

- 4.5.1 formalizada a contestação, o fabricante do copo plástico descartável reprovado poderá requerer um novo ensaio, o qual será realizado às suas expensas e com os exemplares reservados como contra-prova;
- 4.5.2 em hipótese alguma serão aceitas outras amostras para a realização destes ensaios que não aquelas reservadas antecipadamente como contra-prova;
- 4.5.3 caso os resultados do ensaio de copos em contestação resultarem em aprovação, serão tomadas as ações previstas nos itens 4.4.1 e 4.4.2 do presente Regulamento.
- 4.5.4 caso os resultados dos ensaios de copos em contestação resultarem em reprovação, serão tomadas as ações previstas nos itens 4.4.3 e 4.4.4 do presente Regulamento;
- 4.5.5 os fabricantes poderão apresentar ao Conselho Consultivo, sempre, que não concordarem com os resultados dos ensaios realizados pelo CETEA, um laudo emitido por um laboratório idôneo e reconhecido, onde constem os resultados obtidos e a descrição da metodologia empregada nos ensaios realizados;
- 4.5.6 o Conselho Consultivo de posse do laudo previsto no item anterior comparará a metodologia aplicada e sua compatibilidade com o previsto na norma técnica brasileira NBR 14865/2002 e no PQ-CD, sendo esta correta solicitará ao CETEA que refaça os testes com a presença do fabricante, se este assim o desejar. Estes ensaios serão realizados com amostras reservadas como contra-prova no CETEA, a remessa das mesmas para o laboratório escolhido pelo fabricante deverá ser solicitada ao INP que se incumbirá da logística necessária, os custos desta operação serão de responsabilidade do fabricante.

## 4.6 Das Não-Conformidades

4.6.1 as não-conformidades encontradas nas avaliações da qualidade serão reportadas, nos relatórios periódicos do PQ-CD, obedecendo ao seguinte critério:

- 4.6.1.1. empresas **participantes** do PQ-CD que tiverem um ou mais modelos reprovados no período inicial de avaliação serão incluídas na categoria I, sendo aposto ao nome do(s) modelo (s)reprovado(s) o termo: “**em credenciamento**”. Neste caso, caberá ao fabricante providenciar a adequação do(s) modelo(s) reprovado(s) à norma técnica NBR 14865/2002 e em conformidade com o apontado no Relatório de Ensaio.
- 4.6.1.2 empresas **não participantes** do PQ-CD que tiverem um ou mais modelos reprovados serão incluídas na categoria III, caso optem pela adesão ao PQ-CD, os modelos reprovados terão aposto a indicação do termo “em credenciamento”. Cabe ao fabricante providenciar a adequação dos modelos reprovados. Estas empresas somente serão conduzidas à categoria I quando todos os seus modelos estiverem em conformidade com a norma técnica brasileira NBR 14865/2002.
- 4.6.1.3 empresas não participantes do PQ-CD que tiverem um ou mais modelos reprovados serão incluídas na categoria III, caso não atendam às solicitações de filiação ao PQ-CD e à conduta de produção e comercialização com a qualidade mínima prevista na norma técnica brasileira NBR 14865/2002, seus produtos em não-conformidade terão aposto o termo “reprovado”
- 4.6.1.4 as empresas da categoria III que apresentarem o mesmo modelo em não-conformidade em 3(três) relatórios sucessivos, independentemente, do prazo decorrido entre estes relatórios, serão consideradas como “**Fabricantes com histórico de Não-Conformidade**”, sendo seus nomes publicados com realce nos relatórios de divulgação enviados aos órgãos de defesa do consumidor, oficiais e privados;

## 4.7 Da aquisição, transporte e disposição das amostras.

- 4.7.1 a aquisição de amostras é de responsabilidade do INP, conforme item 2.1.1 do presente, a qual poderá ser transferida para terceiros a seu critério e responsabilidade;
- 4.7.2 para cada período de avaliação serão adquiridas cinco mangas de cada modelo ofertado no mercado.  
Destas mangas serão retiradas aleatoriamente 10 amostras de cada manga, totalizando 50 amostras, que serão utilizadas em ensaios, o conteúdo restante das mangas será reservado como contra-prova.
- 4.7.3 as aquisições de amostras para ensaios serão feitas somente no comércio, seja em distribuidores, supermercados, pequeno varejo, entre outros estabelecimentos comerciais. Para efeito do PQ-CD não serão utilizadas amostras provenientes dos fabricantes.
- 4.7.4 o INP estabelecerá procedimento para orientar a compra, a identificação e o transporte das amostras;
- 4.7.5 as amostras adquiridas no mercado deverão ser entregues ao CETEA em Campinas, podendo ser armazenadas nos depósitos dos terceiros para atender ao volume que viabilize e facilite o transporte;
- 4.7.6 o CETEA é responsável pela guarda das amostras. Aquelas amostras destinadas à contra-prova deverão permanecer em seus depósitos por 06(seis) meses, após a emissão do Relatório de Ensaio.
- 4.7.7 as amostras nas condições abaixo serão encaminhadas para a reciclagem:
- todos os copos submetidos a testes, independentemente dos resultados alcançados nos mesmos;
  - todos os copos reservados como contra-prova, após 06 (seis) meses da emissão do Relatório de Ensaio, cujos resultados tenham sido a reprovação a dos modelos analisados.
- 4.7.8 os copos destinados à reciclagem serão destruídos antes de serem encaminhados para a empresa recicladora;
- 4.7.9 os fundos obtidos com a reciclagem reverterão ao custeio do PQ-CD;

4.7.10 os 50(cinquenta) copos contra-prova restantes dos modelos aprovados serão doados para instituições de benemerência, cujo critério de escolha será definido por procedimento a ser estabelecido pelo Conselho Consultivo e anexado ao presente regulamento..

#### **4.8 Relatórios Periódicos**

4.8.1 **Relatório de Ensaio (CETEA).** É emitido para cada modelo ensaiado e enviado confidencialmente para o INP. Seu conteúdo deve conter, no mínimo as seguintes informações:

- local de aquisição da amostra;
- data da aquisição;
- período de avaliação;
- data da avaliação;
- nome do fabricante avaliado;
- identificação do modelo;
- resultados obtidos;
- método utilizado;
- observações.

4.8.2 O INP de posse do Relatório de Ensaio do CETEA dá ao mesmo o seguinte encaminhamento:

4.8.2.1 Relatório de Ensaio de modelo aprovado,

- a- são enviados aos fabricantes participantes do PQ-CD, conforme item 4.4.1.
- b- são arquivados no INP aqueles pertencentes aos fabricantes não participantes do PQ-CD.

4.8.2.2 Relatório de Ensaio de modelo reprovado,

- a- pertencentes a fabricantes participantes do PQ-CD, proceder conforme item 4.4.3;
- b- pertencentes a fabricantes não participantes do PQ-CD, proceder conforme itens 4.4.3 e 4.4.4

4.8.3 Relatório bimestral consolidando todos os resultados do período de avaliação (FASE I), apresentará a evolução do setor, das empresas participantes ou não do PQ-CD, em relação à qualidade desejada. Incluirá o nome dos fabricantes que insistirem em se manter em **Não Conformidade.**

4.8.4 Relatório semestral consolidando todos os resultados do período de avaliação (FASE II) e os três bimestres anteriores de Fase I. apresentará a evolução do setor, das empresas participantes ou não do PQ-CD, em relação à qualidade desejada. Incluirá os nomes dos fabricantes que insistirem em se manter em **Não- Conformidade**.

4.8.5 Relatório Anual englobando os seis relatórios bimestrais (FASE I) e os dois semestrais (FASE II), comparando ano a ano os indicadores de qualidade estabelecidos para o setor.

4.8.6 As análises e resultados apresentados nos relatórios mencionados nos itens anteriores têm por objetivo:

- a- orientar ao setor quanto às políticas setoriais de qualidade a serem seguidas;
- b- identificar e fornecer evidências objetivas sobre os **Fabricantes com histórico de Não Conformidade** aos órgãos de defesa do consumidor, oficiais e privados, possibilitando aos mesmos buscarem as ações administrativas e judiciais cabíveis;
- c- divulgar ao mercado os objetivos da qualidade proposto pelo setor e os fabricantes participantes do PQ-CD.

4.8.7 A divulgação dos relatórios previstos nos itens 4.8.3; 4.8.4 e 4.8.5 será feita pelo INP e deverá atingir distribuidores, revendedores, supermercados e demais comerciantes, consumidores institucionais e órgãos oficiais e privados de defesa do consumidor;

4.8.8 O cadastro das empresas e entidade necessário para atender ao disposto no item anterior será criado pelo INP, com a colaboração dos fabricantes participantes do PQ-CD. Este cadastro será de utilização exclusiva do INP.

#### **4.9 Do custeio do PQ-CD**

4.9.1 o custeio do PQ-CD é feito através de rateios entre os seus participantes, da seguinte forma:

<u>Participantes</u>	<u>% de Rateio</u>
Produtores de Poliestireno	38,0
Produtores de Polipropileno	12,0
Produtores de Copos Descartáveis	50,0

4.9.2 para efeito do rateio dos custos entre os produtores de copos descartáveis, considera-se as seguintes faixas:

<u>Faixas</u>	<u>% de Rateio</u>
B1- produção de até 200 toneladas/mês	16,0
B2- produção de 201 à 600 toneladas/mês	12,8
B3- produção acima de 600 toneladas/mês	21,2

4.9.3 na inclusão ou exclusão de participantes no PQ-CD a alteração no rateio de custos obedecerá aos seguintes critérios:

Produtores de Matérias-Primas: afeta somente os valores a serem pagos pelos produtores daquela matéria-prima que esta recebendo ou perdendo um participante.

Produtores de Copos Descartáveis: a inclusão ou exclusão de um produtor provocará alteração no valor a ser rateado (50% do custo total) e será redistribuído entre os produtores respeitando-se a seguinte proporcionalidade individual entre as faixas de produção:

<u>Faixa</u>	<u>Proporção</u>
B1	x
B2	2x
B3	3,3x

4.9.4 os custos são divididos em **fixos** e **variáveis**

- **custos fixos** são aqueles ligados a administração do PQ-CD (cujo valor será anexado ao presente regulamento).
- os **custos variáveis** são aqueles ligados à :
  - aquisição e transporte de amostras;
  - ensaios;
  - acondicionamento das amostras;
  - manutenção e guarda de amostras;
  - viagens e outros deslocamentos;
  - custos de divulgação do PQ-CD;
  - assessoria jurídica.

No início de cada semestre é elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo do PQ-CD um orçamento para o período, este valor é dividido em seis parcelas lineares pelos meses que compõe o semestre, findo o período o eventual saldo de recursos será creditado ao orçamento do novo período.

4.9.5 as empresas que se filiarem ao PQ-CD após a sua instauração, além das obrigações previstas no item 4.9.2, terão às suas expensas os custos do período já decorrido (a fórmula de cálculo será apresentada por procedimento a ser anexado ao presente Regulamento);

4.9.6 as empresas inadimplentes com a caixa do PQ-CD, não participarão da categoria I do relatório de divulgação pública;

4.9.7 os atrasos no pagamento das obrigações financeiras terão seus valores acrescidos de multas e juros (fixados em procedimentos que comporão o presente Regulamento).

## **5. Das disposições finais**

5.1 As alterações a este regulamento serão feitas por proposta do Conselho Consultivo e aprovadas em reunião ordinária aberta a todos os participantes do PQ-CD, a aprovação se dará por 50%(cinquenta por cento) mais um voto dos participantes presentes;

5.2 o PQ-CD poderá ser extinto a qualquer momento desde que não haja interesse dos participantes na manutenção do mesmo.